



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/008/2021

Nº PMC/10686/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.420.856/0001-96, com endereço à Avenida Alzira Barra Gazzola, nº 650, Bairro Aeroporto, na cidade de Varginha – MG, CEP 37.031-099, neste ato representada por Kaline Tauane Ávila, residente e domiciliada com endereço à Rua João Batista Pimentel, nº 20, Bairro Alta Vila, na cidade de Varginha-MG, portador da carteira de identidade MG 17.824.682 e do CPF nº 108.461.986-57, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/107/2020, Tomada de Preços 003/2020, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUA CARACTERIZAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a Elaboração do Plano de Ação Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no município de Congonhas/MG a partir de uma Oficina para estruturação da Rede de atendimento da Assistência Social, na modalidade a distância, em razão da Calamidade Emergencial de Pandemia COVID-19.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO COMO RESULTADO MEDIANTE A PROMOÇÃO DE UMA OFICINA PARA ESTRUTURAÇÃO DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO COM FOCO NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A partir dos resultados apresentados no diagnóstico, se faz necessária a realização de uma oficina com a rede sócio assistencial, para que sejam discutidas quais as ações necessárias para enfrentamento da situação de trabalho infantil, bem como realizar a construção de protocolos, estabelecer fluxos de atendimento e, por fim, a realização do Plano de Ação (Agenda PETI) para enfrentamento das situações de violação de direito da criança e do adolescente, de forma a fortalecer a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos.

Metodologia: A Oficina será realizada na forma de ensino remoto em ambiente virtual ao vivo, com aulas expositiva e dialogada, com recursos de multimídia realizadas on-



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social
Inscrição: 20143652



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

line, através de mostra de vídeos, dinâmicas com exposição teórica, valorizando a experiência e a produção de conhecimento do público envolvido.

Público-alvo: profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da cidade de Congonhas (assistentes sociais, professores, educadores, profissionais da saúde, da Justiça, do Ministério Público e das instituições não governamentais que atuam na área da infância e adolescência).

Carga Horária: 16h

A carga horária deverá ser distribuída no período de no máximo um mês, em aulas com duração de 2h.

RELATÓRIO FINAL:

A empresa deverá, ao término do curso, entregar um Plano de Ação contendo o relatório final de construção de fluxo de atendimento e intervenção na problemática envolvida no trabalho infantil e todas as estratégias levantadas durante a capacitação, observando a realidade do município e a rede de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta apresentada.

2.1.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a data de entrega do Relatório Final em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Os serviços serão prestados mediante emissão de Autorização de Serviços pela Prefeitura, de acordo com as especificações constantes no objeto supra.

4.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias e execução dos serviços de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Assinatura do Contrato.

4.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Diretoria de Contratos e Licitações, situada na Avenida Júlia Kubitschek, Nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas/MG.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

Cont. 008/2021



Cláudio Antônio de Souza

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social
Inscrição: 20143652



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

5.1.1 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

5.1.2 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.3. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.3.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.3.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Libertad Lamas Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social
00413652



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.3.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

5.3.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.3.1.4. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5.3.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.3.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.3.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.3.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.3.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.3.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.3.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 5.1 deste contrato.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1 A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 05 – Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente
Atividade: 2.270 – Programa de Apoio à Criança e Adolescente
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga se:

- a) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- b) Apresentar, após 5 (cinco) dias úteis da Assinatura do Contrato, para a Comissão do TAC Nº 128/2017, nomeada pela portaria PMC 729/2017, o material que será utilizado para realização do objeto.
- c) Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;
- d) Respeitar as determinações técnicas apresentadas em conjunto com o contratante;
- e) Treinar os facilitadores para a execução dos cursos;
- f) Ter conhecimentos no ensino à distância, utilização de plataformas digitais e demais formas remotas de ensino, de forma a atender a nova realidade vivenciada após a pandemia de novo coronavírus.
- g) Organizar o ambiente virtual para capacitação, devendo não haver limite de tempo e participantes.
- h) Gravar a capacitação e disponibilizar em drive físico ou de compartilhamento ao contratante.
- i) A empresa deverá, ao término do curso, entregar um relatório final de construção de fluxo de atendimento e intervenção na problemática envolvida no trabalho infantil e todas as estratégias levantadas durante a capacitação, observando a realidade do município e a rede de atendimento.
- j) Cumprir com as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos prazos;
- k) A empresa ficará responsável em elaborar todo material Digital da oficina, incluindo o Certificado (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária da capacitação).
- l) Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações do contrato, atendendo as requisições da Prefeitura Municipal de Congonhas;
- m) A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes do Contrato



Almud

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social
Data: 20143652



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.2.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

8.2.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

8.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo VI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Comissão do TAC N° 128/2017, nomeada pela portaria PMC 729/2017.
- b) Requisitar os serviços com antecedência mínima de 10 dias da data indicada para a sua execução mediante requisição assinada pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Diretoria de Suprimentos.
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 dias após a data de entrega do Relatório Final em parcela única. Após nota fiscal ser atestada pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

Realização do curso totalmente em ambiente online:

A empresa deverá organizar a capacitação em salas de reunião online, sem limite de tempo e participantes.

A reunião deverá ser gravada e disponibilizada posteriormente, de forma que as informações sejam multiplicadas quando necessário.

CRONOGRAMA

Realização de 8 módulos, com duração de 2h cada, que contemplem os seguintes temas:

1. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.1 Legislação

1.2 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

1.3 Introdução sobre a articulação do Sistema de Garantia De Direitos e demais políticas públicas (SEDAS, SEMED, SMS, Guarda Municipal, CMDCA, CT, Esporte, Cultura) para o enfrentamento do trabalho proibido.

2. Sensibilização das equipes do SUAS e Políticas Setoriais para prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil

2.1 Informação e mobilização.

2.2 Realização de levantamento da rede e discussão sobre seus papéis.

3. Constituição de Grupo Intersetorial / Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil:

3.1 Formas de conscientização da sociedade sobre a temática;

3.2 .Organização de papéis e estabelecimento de metas de atuação.

4. Realização das campanhas e eventos sobre tema Trabalho Infantil:

4.1 Melhores formas de comunicação com diferentes públicos;

4.2 Responsabilizações / divisão de tarefas / competências

5. Proteção Social:

5.1 Defesa e responsabilização.

5.2 Consequências do Trabalho Infantil

5.3 Ações Acompanhadas PAEFI/CREAS:

5.4 Ações Acompanhadas PAIF e SCFV no CRAS.

6. Elaboração de Discursos:

6.1 Como fazer abordagens e intervenções.

6.2 Estratégias de busca ativa.

6.3 Como enfrentar situações e resolver de forma coesa, clara e objetiva.

7. Estratégias de Enfrentamento

7.1 O Programa Jovem Aprendiz

7.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

7.3 Escolas de período integral e demais políticas setoriais

8. Aplicando a legislação

8.1 Como acessar as instâncias superiores de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

8.2 Penalidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.3 Responsabilização da família.

A empresa deverá, ao término do curso, entregar um relatório final de construção de fluxo de atendimento e intervenção na problemática envolvida no trabalho infantil todas as estratégias levantadas durante a capacitação, observando a realidade do município e a rede de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerenciada pela Comissão nomeada pelo TAC N° 128/2017, nomeada pela portaria PMC 729/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços n° PMC/003/2020.

12.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de fevereiro 2021.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Kaline Tauane Ávila
Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG

TESTEMUNHAS: 1.



2.

